

Prefeitura Municipal de



Com Perseverança Vencendo Desafios

LEI N° 1086/2001.

EMENTA: Cria e regula o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, CONDEMA, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, CONDEMA, Órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sairé, em questão referente ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Sairé.

Prefeitura Municipal de



Com Perseverança Vencendo Desafios

Art. 2º- O CONDEMA tem por finalidade:

- I- Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município de Sairé;
- II- Elaborar e propor Leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria e manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislação federal, Estadual e Municipal que regula a matéria;
- III- Solicitar aos órgãos técnicos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na Área Ambiental;
- IV- Levantar o Patrimônio Ambiental, Natural, Étnico e Cultural do Município, localizar e mapear áreas críticas em, que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desse procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;
- V- Colaborar no planejamento Municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;
- VI- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- VII- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VIII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
- IX- Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- X- Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XI- Manter intercâmbio com as Entidades Oficiais e Privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;
- XII- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos

J. Baral

Prefeitura Municipal de



Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º- O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de nove e um máximo de vinte membros, sendo representantes do Poder Público, um representante da Câmara Municipal, um representante de cada Secretaria Municipal, um representante da Associação Municipal de Emprego do Município de Sairé, um representante da Polícia Militar, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Igreja Católica, um representante da Igreja Evangélica, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Sairé.

Art. 4º- O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º- Os membros do CONDEMA terão mandato de três anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Art. 6º- O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município e à Comunidade.

Art. 7º- O CONDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º- O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Jzavel

Prefeitura Municipal de



Com Perseverança Vencendo Desafios

Art. 9º- Para os casos de qualquer agressão ambiental, o **CONDEMA** encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações face a Legislação Federal e Estadual, e, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando os órgãos responsáveis imediatamente em casos emergenciais.

Art. 10º- O **CONDEMA** promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11º- Deverão constar obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos e ensino da Prefeitura Municipal noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental, Natural, Étnico e Cultural, e respectiva conservação e recuperação.


Art. 12º- A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o **CONDEMA** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14º- As despesas com a execução da Presente Lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento em vigor.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé, em 26 de julho de 2001.


Izaias Ferreira da Silva
Prefeito.